



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.034/2021, de 26 de novembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 26/11/2021

[Handwritten signature]
ADM

*“Institui e regulamenta o Transporte
Universitário Municipal de Silvânia como
serviço de relevante interesse público,
mediante cobrança de TARIFA MENSAL, e
dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SILVÂNIA na qualidade de serviço de relevante interesse público, autorizando o Poder Executivo Municipal a oferecê-lo regularmente aos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico, residentes em Silvânia-GO, matriculados em cursos presenciais, com destinos à Anápolis-GO, Goiânia-GO ou Urutaí-GO, mediante cobrança de TARIFA MENSAL, sem gratuidade, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, o Transporte Universitário Municipal de Silvânia é o serviço de transporte regular intermunicipal, ida e volta, para estudantes em nível de graduação ou nível médio técnico matriculados e frequentes em cursos presenciais, que residam em Silvânia-GO, realizado por ônibus ou van's, turnos matutino e/ou noturno.

§ 2º - O referido serviço poderá ser prestado tanto por meio de veículos próprios da frota da Administração Municipal quanto por veículos terceirizados, contratados mediante licitação, nos termos da legislação vigente, conforme demanda justificada.

§ 3º - O valor da TARIFA MENSAL, fixado pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o destino/rota de viagem dos usuários, deve ser o suficiente para manutenção da frota exclusiva do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, própria ou terceirizada sob locação, veículos que não poderão se prestar a outros serviços estranhos às suas finalidades.

§ 4º - O valor da TARIFA MENSAL deve, ainda, além de cobrir os gastos gerais e regulares do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, incluir 15% (quinze por cento) a título de Reserva Técnica para aquisição de novos veículos ou gastos eventuais de manutenção de modo a evitar o sucateamento da frota e risco à segurança dos seus usuários.

§ 5º - Em caso de inadimplência que inviabilize a manutenção regular do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, ou que sobrecarregue financeiramente os adimplentes, o Poder Executivo Municipal deverá interromper sua operação, com aviso prévio de 30 (trinta) dias,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

garantindo aos adimplentes a continuidade do serviço até pelo menos a conclusão do período letivo em curso.

§ 6º - Excepcionalmente e por prazo determinado, em razão do direito de estudantes de outros níveis de ensino matriculados até a presente data, que comprovadamente se utilizam do Transporte Universitário oferecido pelo Município de Silvânia, ainda que não sejam universitários em nível de graduação ou estudantes de ensino médio técnico, os mesmos poderão ser atendidos pelo Transporte Universitário Municipal de Silvânia em iguais condições dos demais, somente e até a conclusão de seus respectivos cursos, desde que cumpram com idênticas obrigações.

§ 7º - A inadimplência de pagamento pelos usuários do Transporte Universitário Municipal por mais de 10 (dez) dias úteis após o vencimento sujeita automaticamente o inadimplente à proibição de uso regular do serviço até a confirmação da quitação.

§ 8º - Fica assegurado o Transporte Universitário para os alunos com deficiência (segundo as regras da Lei Federal nº 13.146 de 06 de junho de 2015).

Art. 2º - Para o recebimento da TARIFA MENSAL do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, mediante guia de recolhimento, boleto ou carnê expedido pela Fazenda Pública/Coletoria Municipal, em conta exclusiva para custear o correspondente serviço, sob a gestão do Poder Executivo Municipal, será criado o Fundo Municipal do Transporte Universitário de Silvânia, cujas contas devem ser prestadas em separado, não se confundindo com os custos relativos ao Transporte Escolar da Educação Básica.

Art. 3º - Com o objetivo de assegurar a lisura, transparência e eficiência na gestão dos recursos auferidos mediante cobrança de TARIFA MENSAL pelo serviço do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, destinados ao Fundo Municipal do Transporte Universitário de Silvânia, fica instituída a Comissão do Transporte Universitário - CTU, da seguinte forma:

I. 01 (um) usuário representante de cada 01 (um) dos veículos do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, tanto ônibus quanto van;

II. 03 (três) representantes dos pais/mães de estudantes de nível médio técnico usuários do serviço, se houver;

III. 01 (um) representante do Legislativo Municipal indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores;

IV. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão do Transporte Universitário – CTU será de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução, devendo aqueles representantes dos estudantes estarem matriculados e frequentes em seus respectivos cursos de graduação ou de nível médio técnico, usuários efetivos do Transporte Universitário Municipal de Silvânia.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 2º - É vedada a participação na Comissão do Transporte Universitário – CTU de servidor municipal, efetivo ou comissionado, salvo aqueles indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - A Comissão do Transporte Universitário – CTU, instância colegiada e autônoma, passa a ter as seguintes competências e atribuições:

I. Aprovar e fazer cumprir o **Regimento Interno** do Transporte Universitário Municipal de Silvéria proposto pelo Poder Executivo Municipal, aplicando sanções aos usuários do serviço, no que lhe couber, especialmente quanto a advertir, suspender e excluir usuários descumpridores de suas obrigações e responsabilidades, devendo, inclusive, vetar o embarque de usuários inadimplentes até a confirmação do pagamento da TARIFA MENSAL devida, após a carência de 10 (dez) dias úteis do vencimento;

II. Elaborar normas complementares e decidir sobre casos omissos no Regimento Interno do Transporte Universitário Municipal;

III. Solicitar informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação ou equivalente que responda pela prestação e coordenação geral do serviço;

IV. Produzir Relatório Mensal, Relatório Semestral e Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do serviço;

V. Demandar a colocação ou substituição de veículo(s) a serviço do Transporte Universitário Municipal de Silvéria, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município, nos termos desta Lei;

VI. Estabelecer as rotas, horários, pontos de embarque e de desembarque de estudantes em Silvéria e nas proximidades de suas instituições de ensino;

VII. Acompanhar a gestão dos recursos do Fundo Municipal do Transporte Universitário de Silvéria, estabelecendo suas diretrizes;

VIII. Emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação ou equivalente relativas ao serviço e ao Fundo Municipal do Transporte Universitário de Silvéria.

Art. 5º - O Município se obriga a oferecer e disponibilizar por suas expensas até 06 (seis) ônibus ao Transporte Universitário Municipal de Silvéria, a custo mensal de até 05 (cinco) salários mínimos por cada ônibus, cuja lotação por veículo não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento), devendo a diferença de custo a maior ser rateada entre os usuários do Transporte Universitário Municipal de Silvéria, mais 15% (quinze por cento) de Reserva Técnica.

§ 1º - Na impossibilidade de manter veículos ou frota própria para realização do serviço de que trata no quantitativo de até 06 (seis) ônibus, o Município se obriga a realizar contrapartida de até 05 (cinco) salários mínimos por cada ônibus colocado à disposição do Transporte Universitário Municipal de Silvéria, no limite de até 06 (seis) ônibus, devendo transferir os recursos diretamente



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ao Fundo Municipal do Transporte Universitário - FMTU de Silvânia, para contratação de veículo(s) “ônibus” terceirizados, ou manter por sua conta 04 (quatro) ônibus em condições condizentes com o Código Nacional de Trânsito.


§ 2º - Os gastos ou custos adicionais do Transporte Universitário Municipal de Silvânia para além de 05 (cinco) salários mínimos mensais por cada ônibus, no limite de até 06 (seis) ônibus, serão rateados entre os usuários do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, acrescidos de 15% (quinze por cento) de Reserva Técnica, constituindo o valor de TARIFA MENSAL obrigatória a todos os usuários do serviço.

Art. 6º - A contratação pelo Poder Público Municipal de veículo(s) terceirizado(s) para suprir a demanda do Transporte Universitário Municipal de Silvânia deve ocorrer segundo esta Lei e em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo único - A demanda que justifique a contratação de veículos terceirizados deve ser atestada pela Comissão do Transporte Universitário – CTU, a quem cabe solicitar à Administração Municipal por escrito outro(s) veículo(s) quando necessário(s), com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em tempo hábil para abertura de procedimento licitatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.749/14, de 17 de fevereiro de 2014, e demais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia